



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

PORTARIA N.º 17.040, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Instaura o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2025, em face da servidora pública municipal Natália Zanatta da Silva Zago.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, especialmente as previstas no art. 53, VI, art. 75, II, “c”, da Lei Orgânica Municipal (LOM) c/c art. 75 da Lei Complementar nº 2.514, de 23 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Requisição nº PR 202500048088, expedida pelo Conselho Tutelar de Nova Esperança à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicitando o afastamento da servidora pública municipal Natália Zanatta da Silva Zago, Professora de Educação Infantil, lotada no CMEI Jorge Valêncio da Silva, em razão do recebimento, por aquele órgão, de vídeo no qual a servidora estaria supostamente envolvida em práticas caracterizadas como maus-tratos e violência psicológica contra alunos, consistentes em tratamento inadequado a crianças;

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência Policial (B.O. nº 2025/1048903), no qual a Diretora do referido CMEI relata que uma funcionária registrou filmagem nas dependências da instituição, envolvendo a Professora Natália Zanatta da Silva Zago, em cenas de supostos maus-tratos contra crianças sob sua responsabilidade;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 318/2025, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que solicita a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento na Lei Complementar nº 2.514, de 2016, em razão da Requisição nº PR 202500048088 do Conselho Tutelar e das denúncias acompanhadas de material audiovisual envolvendo a servidora em supostos maus-tratos e violência psicológica contra crianças;

CONSIDERANDO que a Administração Pública dispõe da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar como instrumentos legítimos para a apuração de irregularidades no serviço público, com respeito ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 2.514, de 2016, que regula o regime disciplinar e o procedimento para apurações disciplinares dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e Legislativo de Nova Esperança;

CONSIDERANDO o dever da autoridade administrativa de providenciar a apuração imediata de eventuais irregularidades praticadas no serviço público;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 550/2025-PROJUR, que opina pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração das supostas infrações disciplinares atribuídas à servidora Natália Zanatta da Silva Zago, Professora de Educação Infantil, lotada no CMEI Jorge Valêncio da Silva, com fundamento nos arts. 2º (incisos I, II, X e XIV), 3º (inciso XVI), 32, 73 e 75 da Lei Complementar nº 2.514, de 2016, nos arts. 93 (incisos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

V, XI, XIV, XVII e XVIII), 94 (inciso XI) e 95 da Lei nº 2.191, de 2011, bem como no art. 18-A da Lei nº 8.069, de 1990 (ECA);

RESOLVE:

Art. 1º **Instaurar** o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nº 001/2025 em face da servidora pública municipal **Natalia Zanatta da Silva Zago**, ocupante do cargo efetivo de Professor Educação Infantil, matrícula 3896, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para apurar sua responsabilidade por condutas supostamente irregulares no exercício de suas funções, consistentes em:

I - tratamento inadequado de crianças sob sua responsabilidade no CMEI Jorge Valêncio da Silva, conforme registrado em material audiovisual recebido pelo Conselho Tutelar de Nova Esperança e encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - situações em que as crianças demonstraram desconforto e constrangimento, indicativos de possíveis maus-tratos e violência psicológica;

III - quaisquer outros atos correlatos identificados durante a instrução do PAD, que possam configurar infrações disciplinares tipificadas no art. 2º, incisos I, II, X e XIV, e no art. 3º, inciso XVI da Lei Complementar nº 2.514, de 23 de março de 2016, bem como no art. 93, incisos V, XI, XIV, XVII e XVIII e no art. 94, inciso XI da Lei nº 2.191, de 30 de novembro 2011, e no art. 18-A da Lei nº 8.069, de 1990 (ECA).

Art. 2º Designar de conformidade com o disposto nos arts. 34 e 75, da Lei Complementar nº. 2.514, de 2016, os servidores públicos municipais abaixo discriminados para comporem a Comissão que procederá a apuração da suposta irregularidade, a saber:

I - Presidente:

Paula Renata Lopes

Cargo: Advogado

Matrícula 3037

II - Membros:

a) Andressa dos Santos Scalco

Cargo: Professor Educação Infantil

Matrícula 2026

b) Rui Urioste Novaes

Cargo: Pedagogo

Matrícula 3620

Art. 3º Estabelecer, nos termos do art. 76 da Lei nº 2.514, de 2016, o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão do processo, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, com prévia autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E UM (21) DIAS DO MÊS DE AGOSTO (08), DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO (2025).

(Assinado digitalmente)

JOÃO EDUARDO PASQUINI

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

LUCIANA CIORLIN

Secretária Municipal de Administração